lei nº 6282 de 05.04.93
D.O.M. nº 10091 de 15.04.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

sancionada

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/11/00
REGIA ROB.
FUNCIONÁRIO

DATA 19/01/93

PROJETO DE LEI Nº 001/93

ASSUNTO: Desafeta do Domínio Público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6282 DE 05/04/93

DIOM Nº 10091 DE 15/04/93

ARQUIVO 23-04-93

DIGITALIZADO
EM: 17/11/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072821993
Projeto: 00011993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7282 DE 05 DE abril DE 1993.

Desafeta do Domínio Público Municipal, o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público Municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza , o terreno situado no Conjunto Alto Alegre, entre as ruas 10 e 11 e avenida Sul e quadra 10, constituindo-se em área institucional, com 1.340m^2, conforme planta aprovada pela SPLAN através do processo nº 4609/88.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para a Construção de uma Igreja e outros equipamentos de interesse comunitário.

Art. 3º - A Concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos desde que permaneçam os objetivos mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4º - A Concessão de uso de que trata esta Lei torna-se-à nula, independentemente de ato especial em juizo ou fora e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao Patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo único - Aplicar-se-à o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 05 **de** abril **de 1993.**

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFRITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 0001 de 15 de janeiro de 1993

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 058
Data 18/01/93
Virginia Oliveira

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Desafeta do Domínio Público Municipal"** o bem imóvel que indica e dá outras providências.

Trata-se no aludido Projeto de Lei, da indispensável autorização legislativa no sentido de que a Municipalidade outorgue a Arquidiocese de Fortaleza, o uso de um terreno com área de 1.340m² a ser desmembrada do espaço institucional do loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme processo nº 4609/88, pela SPLAN, situado no lugar denominado Messejana e que se destinará a Construção de uma Igreja e outros equipamentos de assistência sócio-promocional a população alí residente.

O terreno cujo pleito de concessão de Uso foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal se insere em área Institucional do respectivo loteamento enquadrado-se por conseguinte, essa destinação nos tipos de equipamentos comunitários previstos no art. 4º da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

Por tais motivos, estou certo, de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida da parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Na oportunidade renovo a V.Exª., e a seus ilustres pares, votos de elevada estima e consideração.

Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo
19/01/93
Diretora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO COMO RELATOR
Em 01/03/93
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/93 de 19 de janeiro de 1993

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 11/3/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 16/2/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 1/3/1993
PRESIDENTE

Desafeta do Domínio Público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 1/3/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público Municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no Conjunto Alto Alegre, entre as ruas 10 e 11 e avenida sul e quadra 10, constituindo-se em área institucional, com 1.340m², conforme planta aprovada pela SPLAN através do processo nº 4609/88.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no art. anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para a Construção de uma Igreja e outros equipamentos de interesse comunitário.

Art. 3º - A Concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos desde que permaneçam os objetivos mencionados nos atigos anteriores.

Art. 4º - A Concessão de uso de que trata esta Lei torna-se-à nula, independentemente de ato especial em juizo ou fora e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao Patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Aplicar-se-à o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos dámais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 02 /93
Ao Projeto de Lei Nº 001 /93
MENSAGEM Nº 001 /93

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 2 / 3 / 1993
PRESIDENTE

O presente projeto destina um terreno situado no Conjunto Alto Alegre, entre as ruas 10 e 11 e avenida Sul e quadra 10, constituindo-se em área institucional, para uso da Arquidiocese de Fortaleza, para a Construção de uma Igreja e outros núcleos de assistência à comunidade carente daquela área.

Entendendo que a citada entidade goza de honrada conduta na prestação de serviços junto à comunidade, de cunho social e filantrópico, é justa e merecida o ato ora realizado pelo Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza.

Dado o exposto, somos favoráveis à aprovação da matéria.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de Março de 1993.

RELATOR

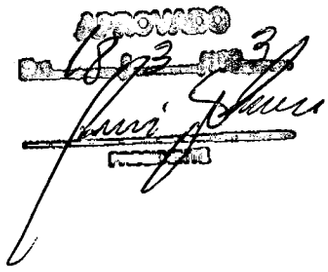
PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 001/93



Desafeta do Domínio Público Municipal, o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA::

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público Municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no Conjunto Alto Alegre, entre as ruas 10 e 11 e avenida sul e quadra 10, constituindo-se em área institucional, com 1.340m², conforme planta aprovada pela SPLAN através do processo nº 4609/88

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no art. anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para a construção de uma Igreja e outros equipamentos de interesse comunitário.

Art. 3º - A Concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos desde que permaneçam os objetivos mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4º - A Concessão de uso de que trata esta Lei, torna-se-à nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao Patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de março de 1993.

PRESIDENTE

EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 967 /93

Fortaleza, 29 de março de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Projeto nº 001/93
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1993.

Desafeta do Domínio Público Municipal, o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público Municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza , o terreno situado no Conjunto Alto Alegre, entre as ruas 10 e 11 e avenida Sul e quadra 10, constituindo-se em área institucional, com 1.340m^2, conforme planta aprovada pela SPLAN através do processo nº 4609/88.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para a Construção de uma Igreja e outros equipamentos de interesse comunitário.

Art. 3º - A Concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos desde que permaneçam os objetivos mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4º - A Concessão de uso de que trata esta Lei torna-se-à nula, independentemente de ato especial em juizo ou fora e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao Patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo único - Aplicar-se-à o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1993.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFRITO DE FORTALEZA

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

Lei e Redação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR JOSÉ MARIA
BRUTO COMO RELATOR
Em 01/03/93
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/93 de 19 de janeiro de 1993

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 11/3/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 16/2/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 9/3/1993
PRESIDENTE

Desafeta do Domínio Público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/3/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público Municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no Conjunto Alto Alegre, entre as ruas 10 e 11 e avenida sul e quadra 10, constituindo-se em área institucional, com 1.340m², conforme planta aprovada pela SPLAN através do processo nº 4609/88.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no art. anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para a Construção de uma Igreja e outros equipamentos de interesse comunitário.

Art. 3º - A Concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos desde que permaneçam os objetivos mencionados nos atigos anteriores.

Art. 4º - A Concessão de uso de que trata esta Lei torna-se-à nula, independentemente de ato especial em juizo ou fora e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao Patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Aplicar-se-à o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos damais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.